



L I D O  
Em. 02/10/12  
Assessoria de Plenário

## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### MENSAGEM

Nº 381 /2012-GAG

Brasília, 27 de ~~Setembro~~ de 2012

### Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, votei o art. 2º do **Projeto de Lei Complementar nº 46/2012**, que *altera a Lei Complementar nº 264, de 14 de dezembro de 1999, que dá nova redação ao art. 4º da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994, Código Tributário do Distrito Federal, institui as taxas que especifica e dá outras providências, e a Lei Complementar nº 751, de 28 de dezembro de 2007, que cria o Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Civil do Distrito Federal – FUNPCDF e dá outras providências.*

### MOTIVOS DE VETO

O art. 2º, incluído por emenda parlamentar, busca definir os elementos que devem constar da notificação ao proprietário após o 15º dia de permanência de veículo na Polícia Civil. Essa definição, porém, além de ser insuficiente, é desnecessária e, nesse sentido, é contrária ao interesse público.

A notificação, sendo um meio de comunicação do Poder Público com o cidadão, é reconhecidamente um instituto jurídico, cujo conceito em si já permite exigir a presença de todos os elementos necessários à correta identificação do notificado, o objeto da notificação e os efeitos administrativos dela decorrente, sem os quais ela não surte os efeitos para os quais foi emitida.

A Sua Excelência o Senhor  
**DEPUTADO PATRÍCIO**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
PLC Nº 46 /2012  
Folha nº 40  
6

119 28



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Se a notificação não contiver os elementos necessários à certeza dos elementos que a integram, ela é nula, mas certamente a Administração Pública, dada a supremacia de sua atuação, atuará para que o cidadão saiba com precisão do que está sendo notificado.

O artigo elencou alguns desses elementos – de forma não exaustiva, portanto –, mas deixou outros até mais importantes de fora, como o fundamento da notificação na Lei Complementar objeto do projeto e o aviso de que após o 15º dia será cobrada taxa de permanência.

Por outro lado, o dispositivo contém equívocos. A ciência do interessado não pode ser um elemento essencial da notificação, pois pode o notificado recusar-se a apor seu ciente nesse documento, hipótese em que sua ciência é suprida por outros meios admitidos em Direito. Também parece desnecessária a identificação e assinatura do chefe da unidade administrativa, especialmente em razão da modernidade trazida com os recursos de informática.

Por essas razões, apus o **veto parcial ao Projeto de Lei Complementar nº 46/2012** e solicito aos Membros dessa Casa Legislativa a sua manutenção.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais as expressões do meu apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
**AGNELO QUEIROZ**  
Governador

ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
PLC Nº 46 2012  
Folha nº 419  
6

LEI COMPLEMENTAR Nº 853 DE 27 DE SETEMBRO DE 2012.  
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

*Altera a Lei Complementar nº 264, de 14 de dezembro de 1999, que dá nova redação ao art. 4º da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994, Código Tributário do Distrito Federal, institui as taxas que especifica e dá outras providências, e a Lei Complementar nº 751, de 28 de dezembro de 2007, que cria o Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Civil do Distrito Federal – FUNPCDF e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 27, IV, da Lei Complementar nº 264, de 14 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27. ....

IV – .....

- a) segunda via da carteira de identidade civil – R\$ 42,00;
- b) licença para:
  - 1) comércio de artifícios pirotécnicos – R\$ 127,00;
  - 2) queima de fogos de artifícios – R\$ 77,00;
  - 3) comercialização de artifícios pirotécnicos em barracas: – R\$ 77,00;
  - 4) exercício de encarregado de fogo *blaster* – R\$ 77,00;
- c) laudo de perícia criminal – R\$ 75,00;
- d) laudo de perícia médico-legal – R\$ 50,00;
- e) guia de remoção de cadáver para fora do Distrito Federal – R\$ 25,00;
- f) embalsamamento de cadáver – R\$ 506,00;
- g) formolização de cadáver – R\$ 253,00;
- h) vistoria para concessão de alvarás e licenças em geral – R\$ 77,00;
- i) vistoria para transferência interestadual de veículo-automotor – R\$ 77,00;
- j) certidão negativa de registro de roubo e furto de veículos – R\$ 25,00;
- k) exame de vistoria veicular preventiva – R\$ 77,00;
- l) exame de DNA para fins de comprovação de paternidade:
  - 1) por trio – R\$ 1.674,00;
  - 2) para cada indivíduo adicional – R\$ 555,00;

ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
PLC Nº 46 2012  
Folha nº 429  
6

PUBLICADO NO DODF  
Nº 198 DE 28/09/2012

- m) remoção de veículos envolvidos em ocorrência policial – R\$ 104,00;
- n) informação pericial – R\$ 50,00;
- o) permanência do bem apreendido, por dia, após o 15º dia da ciência da notificação ao proprietário de:
- 1) motocicletas – R\$ 18,00;
  - 2) automóveis, caminhonetes e utilitários – R\$ 23,00;
  - 3) ônibus, caminhões, micro-ônibus e tratores – R\$ 38,00;
  - 4) reboque – R\$ 23,00;
  - 5) semirreboque e *trailer* – R\$ 57,00.

Art. 2º (V E T A D O).

Art. 3º O art. 2º da Lei Complementar nº 751, de 28 de dezembro de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

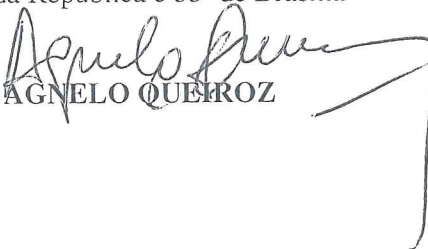
Art. 2º .....

IX – alienações de bens materiais de utilização nas atividades de Polícia Civil do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano seguinte ao da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de SETEMBRO de 2012  
124º da República e 53º de Brasília

  
AGNELO QUEIROZ

ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
Plc nº 46 2012  
Folha nº 43  
6



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

**Altera a Lei Complementar nº 264, de 14 de dezembro de 1999, que dá nova redação ao art. 4º da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994, Código Tributário do Distrito Federal, institui as taxas que especifica e dá outras providências, e a Lei Complementar nº 751, de 28 de dezembro de 2007, que cria o Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Civil do Distrito Federal – FUNPCDF e dá outras providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** O art. 27, IV, da Lei Complementar nº 264, de 14 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27. ....

IV – .....

- a) segunda via da carteira de identidade civil – R\$ 42,00;
- b) licença para:
  - 1) comércio de artifícios pirotécnicos – R\$ 127,00;
  - 2) queima de fogos de artifícios – R\$ 77,00;
  - 3) comercialização de artifícios pirotécnicos em barracas: – R\$ 77,00;
  - 4) exercício de encarregado de fogo *blaster* – R\$ 77,00;
- c) laudo de perícia criminal – R\$ 75,00;
- d) laudo de perícia médico-legal – R\$ 50,00;
- e) guia de remoção de cadáver para fora do Distrito Federal – R\$ 25,00;
- f) embalsamamento de cadáver – R\$ 506,00;
- g) formolização de cadáver – R\$ 253,00;
- h) vistoria para concessão de alvarás e licenças em geral – R\$ 77,00;
- i) vistoria para transferência interestadual de veículo-automotor – R\$ 77,00;
- j) certidão negativa de registro de roubo e furto de veículos – R\$ 25,00;
- k) exame de vistoria veicular preventiva – R\$ 77,00;
- l) exame de DNA para fins de comprovação de paternidade:
  - 1) por trio – R\$ 1.674,00;

ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
 PLC Nº 46 / 2012  
 Folha nº 449



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

- 2) para cada indivíduo adicional – R\$ 555,00;
- m) remoção de veículos envolvidos em ocorrência policial – R\$ 104,00;
- n) informação pericial – R\$ 50,00;
- o) permanência do bem apreendido, por dia, após o 15º dia da ciência da notificação ao proprietário de:
- 1) motocicletas – R\$ 18,00;
  - 2) automóveis, caminhonetes e utilitários – R\$ 23,00;
  - 3) ônibus, caminhões, micro-ônibus e tratores – R\$ 38,00;
  - 4) reboque – R\$ 23,00;
  - 5) semirreboque e *trailer* – R\$ 57,00.

**Art. 2º** Adite-se o seguinte art. 27-A à Lei Complementar nº 264, de 1999:

Art. 27-A. A notificação de que trata o art. 27, IV, *o*, conterà obrigatoriamente:

- I – identificação do notificado;
- II – data de emissão;
- III – disposição legal infringida, se houver;
- IV – nome e assinatura do chefe da unidade expedidora, ou de servidor autorizado, com indicação de cargo ou função e número da matrícula;
- V – ciência do interessado.

**Art. 3º** O art. 2º da Lei Complementar nº 751, de 28 de dezembro de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

Art. 2º .....

IX – alienações de bens materiais de utilização nas atividades de Polícia Civil do Distrito Federal.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano seguinte ao da sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de setembro de 2012

**DEPUTADO PATRÍCIO**  
Presidente

ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
Plc nº 46 12012  
Folha nº 459  
6